



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº

4627

PROJETO DE LEI Nº 67/2017

Pro

Sún

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhorias para o exercício financeiro de 2018.

Poder Executivo

Aut

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
<p>Comissão de <u>Justiça</u></p> <p>para emitir até <u>17 de 2017</u></p> <p>Arapongas, <u>17</u> de <u>2017</u></p> <p>Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, <u>27</u> de <u>10</u> de <u>2017</u></p> <p>Presidente</p>
<p>A Comissão de <u>Finanças</u></p> <p>para emitir até <u>11 de 2017</u></p> <p>Arapongas, <u>27</u> de <u>2017</u></p> <p>Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, <u>30</u> de <u>11</u> de <u>2017</u></p> <p>Presidente</p>

COM PEDIDO DE URGÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 067/17

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhorias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) na 1ª (primeira) cota única ou 7% (sete por cento) na 2ª (segunda) cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), Contribuição de Melhorias e da Taxa de Verificação de Funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, para o exercício de 2018.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de novembro de 2017.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2921
Data: 20/11/2017 Horário: 18:47

Legislativo -

Handwritten mark/signature



MENSAGEM Nº 070/2017

Arapongas, 16 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 067/17, que dispõe sobre a concessão de descontos para o pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhoria para o exercício financeiro de 2018.

Todos os anos o Município de Arapongas concede incentivos para que os contribuintes efetuem o pagamento dos tributos em uma única parcela, o que viabiliza a entrada de receitas aos cofres públicos, resultando em melhorias para o Município.

Cabe informar que o presente Projeto de Lei encontra respaldo legal na Lei Orgânica do Município, razão pela qual incontestemente sua legalidade e finalidade social, atendendo aos interesses dos contribuintes e do Município e privilegiando aqueles que pretendem o pagamento antecipado dos seus débitos.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos senhores vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2920
Data: 20/11/2017 Horário: 16:48

Legislativo - 

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 109/2017.

1

Assunto: Projeto de Lei nº. 67/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhorias para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 24 de novembro de 2017, Projeto de Lei nº. 67/2015, de 17 de novembro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que objetiva possibilitar a concessão de desconto de 10% (dez por cento) na 1ª (primeira) cota única ou 7% (sete por cento) na 2ª (segunda) cota única do IPTU, taxas e serviços urbanos (IPTU/TSU), contribuição de melhorias e da taxa de verificação do funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, para o exercício de 2018.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2984

Data: 27/11/2017 Horário: 18:38

Legislativo -

Handwritten signature

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

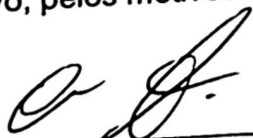
Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de lei específica para concessão de benefícios fiscais:

“Art. 150 § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal**, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.”

Ressalte-se que o Projeto em exame também se encontra em conformidade com os ditames do Código Tributário e as leis orçamentárias deste Município de Arapongas, bem como com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 67/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.


Sala das Comissões, em 24 de novembro 2017.



Miguel Messias Gomes
Presidente



Antônio Carlos Chavioli
Relator



Aduino Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.631/2017

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhorias para o exercício financeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

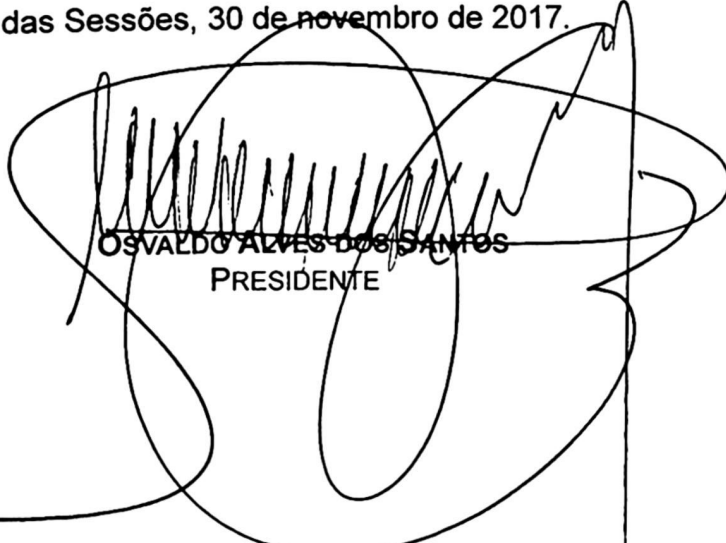
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) na 1ª (primeira) cota única ou 7% (sete por cento) na 2ª (segunda) cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), Contribuição de Melhorias e da Taxa de Verificação de Funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, para o exercício de 2018.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.



MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º SECRETÁRIO



OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



LEI Nº. 4.627, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

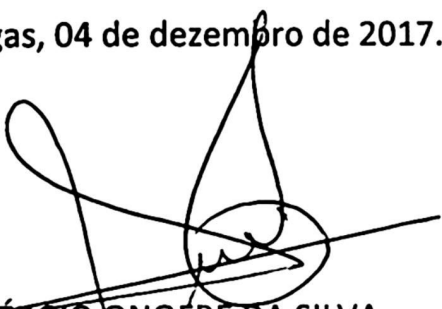
Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhorias para o exercício financeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

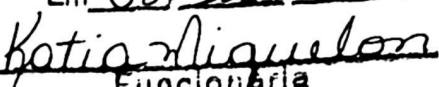
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) na 1ª (primeira) cota única ou 7% (sete por cento) na 2ª (segunda) cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), Contribuição de Melhorias e da Taxa de Verificação de Funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, para o exercício de 2018.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 2017.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 08/12/2017

Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.627, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento de impostos, taxas e contribuição de melhorias para o exercício financeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) na 1ª (primeira) cota única ou 7% (sete por cento) na 2ª (segunda) cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU), Contribuição de Melhorias e da Taxa de Verificação de Funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e de prestação de serviços, para o exercício de 2018.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de dezembro de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 08/12/2017
Edição: 3051 Página: 2
Jaquis
Funcionário